

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000543/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071709/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.004608/2017-36
DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA;

E

ONCOCLINICA - CLINICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ n. 10.757.821/0001-20, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). DENISE VILLAR BELTRAO MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **farmaceuticos**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itaporoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São**

José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os empregados, integrantes das categorias profissionais, farmacêuticos e farmacêuticos, bioquímicos, terão seus salários **reajustados em 6,48% (Seis vírgula quarenta e oito por cento) sobre o piso de 30/09/2017, resultando o piso em R\$ 2.098,18 (Dois mil, noventa e oito reais e dezoito centavos) para jornada de 4 (quatro) horas diárias, ou seja, 20 (vinte) horas semanais**, com vigência a partir de 01/10/2017 á 30/09/2018, encerrando-se assim toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro – Os farmacêuticos que já percebem salário acima do piso terão direito ao mesmo percentual de reajuste.

Parágrafo Segundo – As diferenças retroativas decorrentes do reajuste devem ser pagas de uma só vez no mês subsequente à data de sua Homologação na Delegacia do Ministério do Trabalho DRT/PB.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que a empresa acordante, quando do pagamento da folha do mês, deverá fornecer comprovante da remuneração individual dos seus empregados bioquímicos, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas e os descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - ACRÉSCIMO DE 100 % NOS TRABALHOS REALIZADOS EM DIAS NÃO ÚTEIS

É devida remuneração em dobro do trabalho em dias não úteis não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado estabelecido pelos estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição, função de outro que perceba salário superior, inclusive nas substituições por licença médica, promoção, férias, etc, por período não inferior a 20

(vinte) dias ininterruptos, será garantido o salário igual do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O farmacêutico receberá junto com a remuneração das férias, um, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser compensado no final do ano, desde que requeira ao empregador 60(sessenta) dias antes do ingresso em gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos farmacêuticos plantonistas, um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário pessoal, sempre que o seu plantão recair à noite, (22:00 horas às 05:00 horas da manhã seguinte), a título de adicional noturno, com fulcro no Art. 73, parágrafo 2º CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSALUBRIDADE

O empregado farmacêutico-bioquímico terá direito ao percentual de 40% (quarenta por cento) de insalubridade que por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa percebe piso salarial será sobre este calculado, conforme enunciado TST nº 17.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales transportes aos farmacêuticos para seu deslocamento ao trabalho e seu respectivo retorno, sem quaisquer ônus para estes.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Fica estendido para os farmacêuticos os benefícios de creche ou auxílio-creche, na forma que o estabelecimento dispuser para outras categorias profissionais existentes.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, ou na Delegacia Regional do Trabalho do Município, a partir de 05(cinco) meses de trabalho.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO**

O Aviso será comunicado por escrito e contra-recebido, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Parágrafo Único – Nos casos de rescisão de contrato por justa causa, por iniciativa do empregador por escrito, constatado a disposição legal em que se enquadra a falta cometida.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES**

Fica vedado aos Estabelecimentos de Saúde exigir do farmacêutico o exercício de atividades que não estejam contratualmente definidas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada à farmacêutica vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do Órgão Previdenciário

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA GESTANTE

Fica garantido à farmacêutica gestante, condições de trabalho compatíveis com o seu estado gravídico, sob orientação do serviço médico do empregador ou contratado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA CATEGORIA

Fica assegurada à estabilidade no emprego a todos os farmacêuticos durante os primeiros 30 (trinta) dias da vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade provisória, nos termos do art. 543 da CLT, para os delegados sindicais eleitos pela categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos farmacêuticos e bioquímicos passa a ser passível de flexibilização de acordo com o que for ajustado entre empregado e empregador, desde que obedecido o limite mínimo de 20 (vinte) horas e o máximo de 40 (quarenta) horas por semana, correspondendo a uma jornada diária de 4 (quatro) e 8 (oito) horas, respectivamente. A jornada de trabalho dos farmacêuticos poderá ser de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas por dia, totalizando, respectivamente, 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta horas semanais), com a remuneração seguindo o trâmite da proporcionalidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão transformados em Licença remunerada os dias de prova, desde que avisado o estabelecimento de saúde com no mínimo 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTAS

As faltas ao serviço para prestação por motivos dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro – Em razão de exames – Provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo – Dos feriados – Será abonado a falta do empregado farmacêutico quando for feriado. Havendo entendimento entre as partes para que o mesmo trabalhe esse dia será remunerado em 6,5 % (seis e meio por cento) do piso salarial vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EVENTOS CIENTÍFICOS E SINDICAIS

Serão abonadas as faltas dos farmacêuticos decorrentes de participação em Congressos ou Seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, quando estes não ultrapassarem 10 dias, ou ainda, de Assembléias Gerais do seu Sindicato ou Órgão da categoria, comunicadas ao estabelecimento com 15 dias de antecedência, desde que não haja prejuízo para o serviço, com exceção dos estabelecimentos que tenham apenas 01 farmacêuticos, que dependerá de negociação entre as partes.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROPORCIONALIDADE

Terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores fornecerão gratuitamente a seus empregados farmacêuticos, os equipamentos de proteção individual, de acordo com as exigências da vigilância sanitária

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo Sindicato Laboral, de uma só vez, ou parcelado mediante acordo entre as partes quando do pagamento dos salários reajustados, + insalubridade, e demais acréscimos à importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário bruto atualizado a título de Contribuição Assistencial referente aos reajustes do presente acordo; devendo a referida importância ser recolhida através de boleto bancário da CEF, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos de Estado da Paraíba.

Parágrafo Único. Nesse procedimento será sempre respeitado direito de oposição dos não associados, o qual pode ser exercitado nos dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

As empresas comunicarão ao Sindicato da categoria os nomes e inscrições no Conselho Regional de Farmácia dos farmacêuticos que prestam serviços no estabelecimento, bem como as condições de contratação e motivo das possíveis dispensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Os Estabelecimentos de Saúde se comprometem a manter um local visível e de fácil acesso para colocação de cartazes, notificações, editais, publicações e correspondências do Sindicato endereçadas aos empregados, ficando vedada à divulgação de material político-partidário ou ofensiva a quem quer que seja

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade Sindical da categoria profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento das Ações de Cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente da relação de empregados, ou da autorização ou mandato dos mesmos, sobre quaisquer das cláusulas deste Instrumento Normativo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no presente Instrumento Normativo importará na aplicação de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial vigente à época do pagamento por cada cláusula descumprida, devida pela parte infratora em favor da outra, independentemente de qualquer procedimento judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

A promulgação da Legislação Ordinária e/ou Complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais subsistirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT, em especial da cláusula primeira e terceira.

Parágrafo segundo – O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base a pauta de reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo terceiro– transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que tenha sido celebrado o acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal.

**HARIAD RIBEIRO MORAIS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**DENISE VILLAR BELTRAO MAGALHAES
ADMINISTRADOR
ONCOCLINICA - CLINICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.